

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS - PGRI

RESOLUÇÃO IPREV/MA N° 01, DE 15 DE MARÇO DE 2024.



EQUIPE

Carlos Orleans Brandão Junior
Governador do Estado do Maranhão

Felipe Costa Camarão
Vice-Governador do Estado do Maranhão

Raysa Queiroz Maciel
Presidente do IPREV/MA

Gardênia Canavieira de Carvalho Garrido
Chefe de Gabinete

Josué Abreu Menezes
Diretor Administrativo-Financeiro

Hilza Maria Feitosa Paixão
Diretora de Previdência Estadual

Idalina Eugenia Correa de Freitas Pontes
Diretora de Pagamentos de Benefícios Previdenciários

Valdene Cardoso Faria Pereira
Diretor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria

Ioneide Ferreira da Silva
Diretora de Perícias Médicas

Coordenação:

Italo Tiago Farias Machado
Chefe da Assessoria de Controle Interno

Colaboradores:

Alexandre de Sousa Ferreira
Chefe da Assessoria Jurídica

Juliana Viana de Oliveira
Assessoria de Comunicação

Amanda Christielle Marinho Marques
Assessora da Presidência

Brunna G. Almeida Fonseca Matos
Técnica previdenciária

Cristiana Thais Pavão Ferro
Auxiliar de serviços

José Ian de Sousa Costa
Analista Previdenciário



SUMÁRIO

Mensagem da Presidência	04
Missão, visão e valores do IPREV/MA	05
Antecedentes	06
O que é a PGRI e qual seu objetivo ?	07
Princípios da PGRI	08
Diretrizes da PGRI	09
Ações prioritárias e instrumentos	10
Estrutura de governança	11
Sistema de Monitoramento do Desempenho Institucional	12
Considerações Finais	13
Anexo I - Texto integral da Resolução 01/2024	14

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Desde que assumimos a gestão do IPREV/MA, temos dedicado esforços no sentido de aprimorar os mecanismos de controles internos, aumentar a eficiência do IPREV na administração de recursos, conforme as melhores práticas, as normas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelo Governador Carlos Brandão.

Nesse sentido, é que, com grande satisfação, apresentamos a **Política de Gestão de Riscos - PGRI** do IPREV/MA, instituída através da **RESOLUÇÃO IPREV/MA N° 01, de 15 de março de 2024**, publicada na imprensa oficial em 22 de maio de 2024, tratada no âmbito do **processo administrativo n° 2024.580204.01863**.

A PGRI representa um passo crucial para a **institucionalização e aperfeiçoamento de ações robustas voltadas à identificação e mitigação de riscos**, além de posicionar o Instituto na vanguarda do tema, devido à abrangência e consistência da iniciativa.

Agradecemos a todos os servidores pelo empenho e pela colaboração, que, a propósito, devem ser contínuos na construção de um IPREV mais seguro, transparente e eficiente, preparado para cumprir sua missão.

Permanecemos dedicados a inovar e evoluir, sempre em benefício daqueles que confiam e dependem do nosso trabalho.

Raysa Queiroz Maciel
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IPREV/MA

MISSÃO

Gerir os benefícios e recursos do regime próprio de previdência social do Estado do Maranhão, de forma acessível e com qualidade, promover a educação previdenciária e buscar o equilíbrio financeiro e atuarial.

VISÃO

Ser referência em excelência na gestão previdenciária no Norte e Nordeste, com foco em inovação, diversidade e sustentabilidade.

VALORES

Respeito, comprometimento, proatividade e ética.

ANTECEDENTES

A gestão de riscos é uma prática essencial para a sustentabilidade e eficiência de qualquer instituição, seja ela pública ou privada. Afinal, todas as organizações estão sujeitas a riscos variados, que podem comprometer suas operações e objetivos.

Portanto, é imperativo que essas instituições implementem ações estratégicas para identificar, mitigar e, sempre que possível, evitar esses riscos.

No caso do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV/MA), antes mesmo da promulgação da Política de Gestão de Riscos (PGRI), diversas ações concretas já vinham sendo realizadas para fortalecer a governança institucional, notadamente o saneamento do recadastramento 2021, a busca ativa de irregularidades através de batimentos e auditorias internas, bem como atividades de reversão e recuperação de valores.

Assim, a Política de Gestão de Riscos do IPREV/MA não apenas consolida as práticas já existentes, mas também fortalece o compromisso contínuo com a transparência, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos públicos, assegurando a sustentabilidade do sistema previdenciário e a confiança dos beneficiários.

O QUE É A PGRI E QUAL SEU OBJETIVO?

A Política de Gestão de Riscos (PGRI) estabelece o ponto de partida para a continuidade, implementação e aperfeiçoamento de diversas iniciativas focadas na promoção de uma **cultura organizacional que valoriza a gestão proativa de riscos**, em sintonia com a crescente exigência de **governança** e **conformidade** nas instituições públicas e privadas.

Essa Política foi desenvolvida por meio de um processo aprofundado de imersão técnica, de forma articulada entre as unidades orgânicas do Instituto e em colaboração com a Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC).

Seu principal **objetivo é implementar mecanismos e fluxos de trabalho para evitar e enfrentar eventuais desconformidades**, promovendo uma gestão eficaz e sustentável, baseada na **execução ordenada, ética, econômica e eficiente das atividades**, com preservação da legalidade e da economicidade.

O IPREV/MA se posiciona de maneira proativa na identificação e resolução de problemas, assegurando a integridade de suas operações e a proteção dos direitos de seus segurados e pensionistas.

PRINCÍPIOS DA PGRI

1 Legalidade

Refere-se ao respeito às normas e legislações vigentes, garantindo que todas as ações de gestão de riscos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

2 Segurança jurídica

Diz respeito à estabilidade e previsibilidade das ações e decisões tomadas, assegurando que os direitos e deveres dos envolvidos sejam respeitados, minimizando incertezas jurídicas.

3 Proporcionalidade

Este princípio envolve a adequação das medidas de gestão de riscos em relação à magnitude e gravidade dos riscos identificados, assegurando que as ações adotadas sejam proporcionais aos desafios enfrentados.

4 Integração e inclusão

Refere-se à necessidade de envolver todas as partes interessadas e integrar diferentes áreas na gestão de riscos, promovendo uma abordagem colaborativa e inclusiva que potencializa a eficácia das ações.

5 Transparência

Este princípio implica em manter uma comunicação clara e acessível sobre os riscos identificados e as ações de mitigação, garantindo que as informações sejam disponibilizadas a todos os stakeholders.

6 Dinamicidade

Envolve a capacidade de adaptação e atualização constante da gestão de riscos, respondendo rapidamente às mudanças no ambiente interno e externo, e ajustando estratégias conforme necessário.

DIRETRIZES DA PGRI



Integração e monitoramento

Integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico e à cultura organizacional, e o acompanhamento contínuo (medição) visa que todos os projetos e ações estejam alinhados e o estabelecimento e cumprimento de metas institucionais.



Articulação e parcerias

A diretriz de articulação e parcerias na PGRI enfatiza a coordenação entre instituições e setores para fortalecer a colaboração no setor público, facilitando a troca de informações que melhora a gestão



Conformidade e qualidade regulatória

É crucial manter um processo decisório fundamentado em evidências e conformidade jurídica, além de revisar atos normativos e fluxos processuais para garantir sua legitimidade e coerência com o ordenamento jurídico.



Responsabilidades

A definição clara das funções, competências e responsabilidades das estruturas institucionais é vital para a eficácia da gestão de riscos. Essa clareza contribui para uma gestão mais organizada e responsável, assegurando que todos os envolvidos compreendam seu papel no contexto da política de gestão de riscos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS E INSTRUMENTOS



Mapeamento, modelagem e manualização de processos internos



Plano e Metodologia de Gestão de Riscos - PMGR



Criação, execução e/ou de e
aperfeiçoamento
Programas, Sistemas
e instrumentos

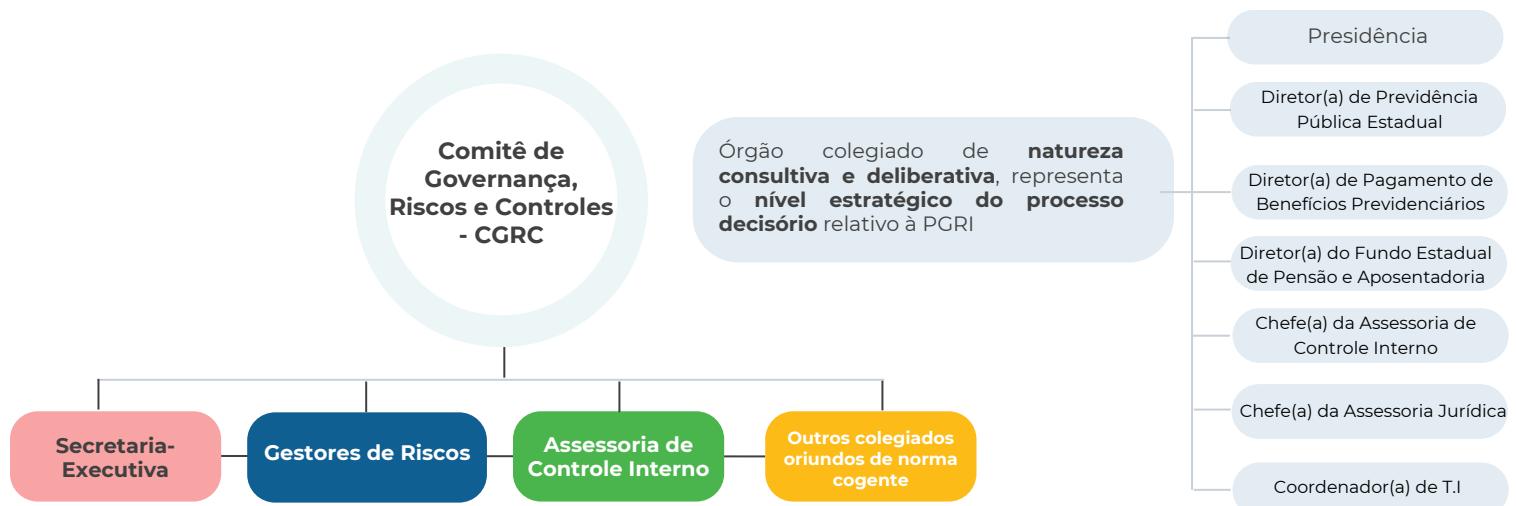


Capacitação técnica



ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Foi estabelecido um **Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC)** como órgão deliberativo responsável por definir as diretrizes da Política de Gestão de Riscos (PGRI) e assuntos correlatos. Uma **secretaria-executiva** oferece suporte administrativo, enquanto o **Controle Interno** presta assessoramento técnico. Os **gestores de riscos**, representados pelos Diretores e demais chefes e coordenadores de unidades, são responsáveis pelos riscos setoriais. Além disso, outras instâncias decorrentes de normas cogente, como a Unidade de Gestão da Integridade (Decreto Estadual nº 38.074, de 2 de janeiro de 2023).

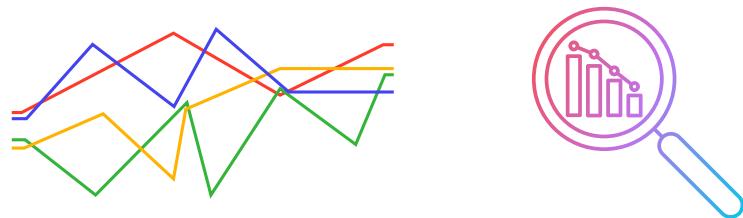


SISTEMA DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Com o advento da PGRI, institui-se também o Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional - SMD, com a finalidade de **produzir e/ou consolidar informação e conhecimento contínuo e integrado para aprimoramento da gestão do Instituto, com vistas à geração de melhores resultados e promoção do processo decisório fundamentado em evidências.**

Monitorar metas e desempenho permite identificar rapidamente áreas que requerem atenção, facilitando a tomada de decisões informadas. Além disso, promove a transparência, uma vez que o acompanhamento dos resultados proporciona visibilidade sobre o progresso e a eficácia das iniciativas.

Uma vez consolidado, o SMD se transformará em um grande **portal de transparência**, disponibilizando dados previdenciários não protegidos por sigilo de forma acessível e clara para a sociedade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Política de Gestão de Riscos Institucional (PGRI) é um marco de grande importância para o IPREV, evidenciando nosso firme compromisso com a segurança jurídica, transparência, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.

Com a publicação da RESOLUÇÃO IPREV/MA N° 01, de 15 de março de 2024, abrimos um novo capítulo que possibilita a implementação de ações prioritárias voltadas à governança. Essas ações são essenciais para o fortalecimento da gestão do Instituto, pois promovem a sistematização de processos, a identificação e mitigação de riscos, e garantem que nossas operações estejam alinhadas com as melhores práticas administrativas.

Um dos destaques desse processo é a elaboração do Plano e Metodologia de Gestão de Riscos (PMGR), documento essencial para fins de planejamento e consecução da Política em voga, já em fase de elaboração.

Por fim, é importante ressaltar que, embora os instrumentos de gestão de riscos sejam fundamentais, a verdadeira eficácia na mitigação de riscos e no alcance dos objetivos institucionais reside na combinação de planejamento estratégico, monitoramento contínuo, engajamento de toda a equipe e no controle e participação social.

ANEXO I

TEXTO INTEGRAL DA RESOLUÇÃO IPREV/MA N° 01, de 15 de março de 2024.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 138 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	10
Secretaria de Estado de Articulação Política	12
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	12
Secretaria de Estado da Administração.....	15
Secretaria de Estado da Fazenda.....	22
Secretaria de Estado da Saúde.....	24
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	36
Secretaria de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação	41
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	53
Secretaria de Estado da Educação	56
Secretaria de Estado da Segurança Pública	58
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	65
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ...	72

Esta edição publica em Suplemento os Editais nº 002 a 009 de Inscrição Programa Formando e Cozinhando da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 63/2024

São Luís, 23 de julho de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 43, inc. I e IV, art. 47 , *caput*, e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por vício de constitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 002/2024, que altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências e a Lei nº 3.743 de, 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

Veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 002/2024, que altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências e a Lei nº 3.743 de, 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts 43, inc. I e IV, art. 47 , *caput*, e do art. 64, IV, oponho veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 002/2024.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei de Conversão nº 002/2024, referente à Medida Provisória nº 44, de 29 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências e a Lei nº 3.743 de, 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

O princípio constitucional da reserva de administração constitui **limite material** à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, como princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, **caracteriza-se**, no sistema constitucional, **pela identificação de um conjunto de reservas funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de “expropriação” por parte do Parlamento**.

Insta mencionar que a matéria, de origem do Poder Executivo, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, com emenda na parte final que pretende alterar o art. 20 da Lei nº 3.743, de 02 de dezembro de 1975.

Sobre o tema, importante a observância dos incisos contidos no arts 43, inc. I e IV da Constituição Estadual quanto à iniciativa privativa do Governador do Estado em leis que disponham sobre:

Art. 43 (...)
I – fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



ATO N° 386 DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0148537/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão - PMMA, o Tenente-Coronel Almir Matos Pontes, matrícula nº 00386222-0, a contar de 04 de agosto de 2023, conforme publicação do Boletim Geral nº 143 de 04 de agosto de 2023 e de acordo com o que preceitua o art. 106, § 1º, inciso I, alínea “b”, e § 5º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2024.**

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário de Estado da Administração

ATO N° 387 DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0097007/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar do Quadro de Praças da Polícia Militar do Maranhão - PMMA, o Soldado Anderson Cosme de Jesus Santos, matrícula nº 2514206, ID nº 00845938-1, a contar de 13 de fevereiro de 2023, conforme Ata da JMS nº 20230213080745, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim Geral nº 110, de 15 de junho de 2023, nos termos do disposto no art. 106, § 1º, inciso I, alínea “a”, e § 4º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2024.**

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário de Estado da Administração

ATO N° 389 DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2024.190110.07275,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão - PMMA, o 2º Tenente Joao de Deus Santos Filho, matrícula nº 00411988-0, a contar de 16 de abril de 2024, conforme publicação do Boletim Geral nº 071 de 16 de abril de 2024 e de acordo com o que preceitua o art. 106, § 1º, inciso I, alínea “b”, e § 5º, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2024.**

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA**RESOLUÇÃO IPREV/MA N° 01, de 15 de março de 2024**

Institui a Política de Gestão de Riscos - PGRI do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. II da Constituição do Estado do Maranhão c/c art.4º, inc. II, alínea “a” da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e art. 3º do Decreto nº 34.037, de 23 de abril de 2018,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Resolução, a Política de Gestão de Riscos - PGRI do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, que contempla um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, envolvendo atividades contínuas de identificação, avaliação e gerenciamento de eventos que possam afetar, ainda que potencialmente, a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional. § 1º A Política de que trata o caput aplica-se à todas unidades orgânicas do IPREV/MA, e ainda, no que couber, aos integrantes do Sistema de Seguridade Social do Estado do Maranhão e demais agentes públicos e privados que se relacionem com a unidade gestora única do RPPS Estadual.

§ 2º A PGRI abrange um conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos do IPREV/MA.

§ 3º O gerenciamento de riscos deve ser integrado, possibilitando a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o relatório, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.

§ 4º Mediante decisão da Presidência do IPREV/MA poderão ser instituídos procedimentos e normativas específicas destinados à consecução da Política a que se refere esta Resolução, de acordo com as especificidades dos temas.

Art. 2º A PGRI será implementada de forma gradual, com a respectiva compatibilização face às demais normas e políticas aplicáveis, devendo ser priorizados os processos organizacionais que impactam

diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos pela autoridade competente, especialmente os assim veiculados no instrumento de planejamento do Instituto.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução e aplicações dela decorrentes, considera-se:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - achado: qualquer fato significativo decorrente da comparação, automatizada ou manual, da situação encontrada com o critério (preceitos legais e regulamentares aplicáveis), devidamente comprovado por evidência ou indício;

III - alta administração: representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade, consubstanciado, no caso do IPREV/MA, na titular da Presidência, diretores e chefes de unidades;

IV - apetite pelo risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, reter ou assumir;

V - componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

VI - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

VII - controle: medida (processo, política, dispositivo, prática ou outras ações) que está modificando o risco;

VIII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que o IPREV/MA, na consecução de sua missão, realize execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, cumpra com as obrigações de accountability, as leis e os regulamentos, e salvaguarde os recursos para evitar perdas, mau uso e danos;

IX - critérios de risco: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

X - estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

XI - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XII - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIII - gerenciamento de riscos: processo de identificação, avaliação, administração e controle de potenciais eventos para fornecer maior segurança quanto ao alcance dos objetivos organizacionais;

XIV - gestor de risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco;

XV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XVI - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XVII - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVIII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XIX - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XXI - objeto da gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa, ação de plano institucional, assim como quaisquer outros recursos que dão suporte à realização dos objetivos do IPREV/MA;

XXII - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XXIII - perfil de risco: descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XXIV - plano de gestão de riscos: esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XXV - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XXVI - probabilidade: chance de algo acontecer;

XXVII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXVIII - resposta a risco: refere-se à identificação da estratégia, a se evitar, transferir, aceitar ou tratar, a ser seguida pela organização em relação aos riscos mapeados e avaliados, considerando os níveis de exposição aos riscos previamente estabelecidos;

XXIX - riscos: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

XXX - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXI - riscos reputacionais: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;



XXXII - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

XXXIII - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

XXXIV - riscos de integridade e conformidade: eventos que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção ou o descumprimento das legislações aplicáveis, inclusive normas e procedimentos internos;

XXXV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

XXXVI - riscos de tecnologia da informação: eventos que, decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados, prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

XXXVII - riscos de recursos humanos: eventos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos ou ainda a hipótese de cometimento de erro grosseiro por parte do agente público;

XXXVIII - risco social: a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum; e

XXXIX - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização de um determinado objetivo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES PRIO- RITÁRIAS

Art. 4º A PGRI tem por objetivo precípuo estabelecer e difundir normas, diretrizes, metodologias, procedimentos e responsabilidades a serem observados para a gestão de riscos, necessários aos processos de governança e gestão das políticas públicas atribuídas ao Instituto, auxiliando no processo decisório com vistas a prover razoável segurança no cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º A PGRI do IPREV/MA observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - legalidade;

II - segurança jurídica;

III - proporcionalidade;

IV - integração e inclusão;

V - transparência; e

VI - dinamicidade.

Art. 6º São diretrizes da PGRI do IPREV/MA, sem prejuízo de outras aplicáveis:

I - integrar-se ao planejamento estratégico, às políticas, aos projetos, às ações, aos processos e à cultura organizacional;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

III - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

IV - incorporar padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos e demais sujeitos, em consonância com suas respectivas funções, atribuições e responsabilidades;

V - manter processo decisório orientado pelas evidências e pela conformidade jurídica;

VI - editar e revisar atos normativos e fluxos processuais, pautando-se pelas melhores práticas e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

VII - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais.

Art. 7º Devem ser desenvolvidas no âmbito da PGRI as seguintes ações prioritárias:

I - o mapeamento, modelagem e manualização dos processos internos, visando a identificação das atividades componentes dos processos-chave do Instituto e a consequente padronização de execução, desempenho, qualidade e reproduzividade, conforme as melhores práticas e padrões de conformidade;

II - a otimização dos processos, sistemas e controles internos, especialmente aqueles envolvendo a análise de benefícios, apuração de irregularidades e responsabilização, visando à promoção da eficiência e combate a fraudes;

III - a criação, execução ou o aperfeiçoamento:

a) de um Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

b) de um Programa de Segurança da Informação e Comunicações, e adequação à legislação de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

c) do Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional - SMD;

d) dos Relatórios de Governança;

e) de ações de capacitação técnica, especialmente certificações profissionais, e campanhas educativas;

f) de um Programa de Gestão Patrimonial, englobando ações de identificação, cadastramento, avaliação, registro e fiscalização dos bens móveis e imóveis titularizados pelo IPREV/MA, especialmente no sentido de proporcionar conteúdo informacional para apoiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos;

g) de um programa ou projetos de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;

h) do Sistema de comprovação de vida e atualização cadastral e do Censo Previdenciário;

i) outros, a juízo da autoridade competente.

IV - a revisão e, se necessário, atualização do Código de Ética do IPREV/MA, bem como a verificação do funcionamento da Comissão de Ética do Instituto;

V - outras, a serem estabelecidas em instrumento ou ato próprio, emanado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DA PGRI OU A ELA ASSOCIADOS

Art. 8º A operacionalização da PGRI deverá ser descrita pelo Plano e Metodologia de Gestão de Riscos - PMGR, que contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

I – entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV – avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V – priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI – definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

§ 1º O PMGR a que se refere o *caput* será elaborado em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Resolução, monitorado de maneira periódica e revisado anualmente ou sempre que assim determinado pela autoridade máxima do Instituto.

§ 2º Caberá à Assessoria de Controle Interno, com o auxílio das demais unidades orgânicas do IPREV/MA, elaborar a minuta do PMGR, cuja avaliação recairá ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, instância decisória da estrutura de governança da PGRI.

§ 3º O PMGR do IPREV/MA levará em conta as iniciativas relacionadas ao tema porventura já existentes no Instituto, incorporando-as e, se necessário, aperfeiçoando-as, conforme as melhores práticas.

§ 4º Uma vez aprovado, o PMGR servirá de diretriz para as demais unidades orgânicas no IPREV/MA no tocante à execução de processos de gerenciamento de riscos sob sua responsabilidade.

Art. 9º São instrumentos da Política de Gestão de Riscos e Integridade do IPREV/MA:

I - o planejamento estratégico e seus desdobramentos, com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de normas, planos e ações relacionados ao tema governança, gestão de riscos, integridade e correlatos;

II - a capacitação técnica contínua e ações de comunicação;

III - o mapeamento, aperfeiçoamento e a monitoração de atos, normas e fluxos processuais, inclusive a manualização e padronização destes, com base nas melhores práticas;

IV - os sistemas e demais soluções tecnológicas utilizadas pelo IPREV/MA, inclusive o legado já existente;

V - a cooperação institucional entre órgãos públicos e entidades privadas;

VI - a participação social, especialmente através de consultas públicas e dos canais de ouvidoria;

VII - os planos, programas, mecanismos, ações, práticas e demais atividades e institutos jurídicos e políticos para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, especialmente aquelas envolvendo a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos;

VIII - auditorias e certificações independentes, segundo os padrões de conformidade reconhecidos; e

IX - outros, legalmente admitidos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA Seção I Das instâncias

Art. 10 Constituem instâncias de governança da PGRI do IPREV/MA:

I - o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, assistido por uma Secretaria-Executiva;

II - a Assessoria de Controle Interno - ASCONT;

III - os Gestores de Riscos; e

IV - os demais colegiados de governança, instituídos no âmbito do IPREV/MA por força de norma cogente.

§ 1º A estrutura organizacional de cada instância de governança a que se refere o *caput*, bem como as especificações de atribuições não previstas nesta Resolução, serão estabelecidas em ato próprio.

§ 2º A participação em qualquer das instâncias ou funções de governança a que se refere o *caput* será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Independente das atribuições cabíveis às instâncias a que se refere o *caput*, todos os colaboradores do IPREV/MA devem realizar o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles internos implementadas no âmbito de sua respectiva atuação.

§ 4º No monitoramento de que trata o § 3º, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades, o colaborador deverá reportar imediatamente o fato à Assessoria de Controle Interno.



Seção II Do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC

Art. 11 O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, representa o nível estratégico do processo decisório relativo à implementação e na manutenção de processos, estruturas, mecanismos e práticas referentes a PGRI, tendo como atribuições precípuas:

I - aprovar, incentivar, promover e acompanhar a implementação de estruturas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle relacionados à PGRI;

II - apreciar e aprovar o Plano e Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

III - definir, aprovar e, quando necessário, rever metas, prioridades, indicadores, níveis de apetite a risco, periodicidade de ciclos dos processos organizacionais e supervisionar a evolução de indicadores correlatos;

IV - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação, inclusive incentivando e promovendo iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V - estimular a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;

VI - criar ou extinguir, a seu critério, comissões de assessoramento, câmaras técnicas ou grupos de trabalho a ele vinculados, para discussão e execução de atividades de temas afetos à Gestão de Riscos;

VII - requisitar informações gerenciais à unidades orgânicas do IPREV/MA para debate de temas afetos à Gestão de Riscos;

VIII - expedir atos necessários ao exercício de suas atribuições, inclusive promovendo a edição de normas internas; e

IX - outras, inerentes às suas atribuições, inclusive a resolução de dúvidas sobre pontos omissos.

Art. 12 O CGRC será composto pelos seguintes membros, com direito a voto:

I - Titular da Presidência do IPREV/MA, que o presidirá;

II - Diretor(a) de Previdência Pública Estadual;

III - Diretor(a) de Pagamento de Benefícios Previdenciários;

IV - Diretor(a) do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria;

V - Chefe(a) da Assessoria de Controle Interno;

VI - Chefe(a) da Assessoria Jurídica; e

VII - Coordenador(a) de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do CGRC, em suas ausências ou seus impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 2º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, ficando autorizado o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real para tanto.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Caberá ao Presidente do CGRC, o voto de qualidade em caso de eventual empate, bem como a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse público, ad referendum, e convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção III Da Secretaria-Executiva do CGRC

Art. 13 A Secretaria-Executiva do CGRC será exercida pela chefia de gabinete da Presidência ou assessor designado, inclusive *ad hoc*, para tal finalidade, cabendo-lhe especialmente as seguintes atribuições:

I - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGRC;

II - comunicar aos membros do CGRC a data, hora e o formato das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - minutar atas e demais documentações relativas a reuniões do CGRC, bem como disponibilizá-las aos membros após as respectivas aprovações; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção IV Da Assessoria de Controle Interno - ASCONT

Art. 14 A Assessoria de Controle Interno - ASCONT, sem prejuízo das atribuições regimentais próprias, ficará responsável por ministrar, em articulação com as demais unidades orgânicas, o Plano e Metodologia de Gestão de Riscos, bem como por prestar auxílio técnico nas atividades envolvendo a PGRI.

Parágrafo único. A ASCONT deverá adicionar valor e melhorar as operações do IPREV/MA para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aperfeiçoar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

Seção V Dos Gestores de Riscos

Art. 15 São gestores de riscos todos os Diretores, Chefes de unidades e divisões e coordenadores do Instituto, cabendo-lhes especialmente, em seus respectivos âmbitos e escopo de atuação:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos, em conformidade com o que define esta Política;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas;

IV - informar ao chefe da Assessoria de Controle Interno sobre mudanças significativas nos objetos de gestão sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições emanadas das instâncias de governança;

VI - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão;

VII - disponibilizar dados e informações necessários à geração dos indicadores sob sua responsabilidade, nos prazos e periodicidade estabelecidos e realizar revisões periódicas destes, objetivando avaliar a conveniência e relevância de manter, incluir, modificar ou excluir indicador;e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre diretorias, unidades diretamente subordinadas à Presidência e, caberá a esta deliberar sobre o caso, e, nos conflitos internos de atribuições, à chefia comum imediata.

Seção VI Dos demais colegiados de governança

Art. 16 As demais unidades ou instâncias de gestão de riscos constituídas por força de norma cogente, inclusive anteriormente a esta PGRI, deverão ter atuação alinhada aos preceitos da referida Política, visando evitar decisões conflitantes ou retrabalhos, ressalvadas as impossibilidades devidamente justificadas.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO ORGANIZACIONAL - SMD

Art. 16 Fica instituído o Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional - SMD no âmbito do IPREV/MA, com a finalidade de produzir informação e conhecimento contínuo e integrado para aprimoramento da gestão do Instituto, com vistas à geração de melhores resultados e promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 17 O SMD servirá especialmente ao acompanhamento do planejamento e ações estratégicas, programas e projetos prioritários e demais serviços prestados pelo IPREV/MA, através do monitoramento sistemático e periódico de processos, produtos ou resultados da gestão, baseada em modelo lógico e indicadores.

§ 1º Caberá a Coordenação de Tecnologia da Informação - CIT, com apoio das demais unidades orgânicas do IPREV/MA, desenvolver o SMD, que consistirá em solução online que permita aos gestores, em tempo real, análises assertivas, interativas e tempestivas dos resultados das políticas e programas conduzidos pelo Instituto.

§ 2º Os indicadores de desempenho, assim considerados as métricas que proporcionam informações sobre o desempenho de um objeto com vistas ao controle, comunicação e melhoria, e seus componentes, serão definidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC em ato próprio.

§ 3º O SMD, quando consolidado, poderá ser convertido em painel de transparência previdenciária, acessível ao público em geral, com o objetivo de franquear aos cidadãos e demais interessados o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso.

§ 4º As atividades de que trata este Capítulo não substituem ou excluem o monitoramento e avaliação já desenvolvidas pelo IPREV/MA, salvo decisão expressa da autoridade competente nesse sentido, tampouco prejudica as atribuições legais de outros órgãos e entidades públicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 As unidades orgânicas do IPREV/MA deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si envolvendo o objeto desta Resolução, visando orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento da PGRI e aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas.

Parágrafo único. As unidades a que se refere o *caput* deverão, em seus respectivos âmbitos de atuação, envidar todos os esforços administrativos, em especial, técnicos, logísticos e humanos, para assegurar a execução das ações desenvolvidas no âmbito da PGRI.

Art. 19 O IPREV/MA poderá firmar instrumentos de cooperação, ou outro instrumento congênere, com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para implementação das disposições previstas nesta Resolução.

Art. 20 A inobservância da Política instituída por esta Resolução e seus desdobramentos poderá ensejar, respeitado o devido processo legal, na aplicação de sanções de natureza disciplinar e correlatas.

Art. 21 As deliberações e os resultados envolvendo a PGRI serão objeto de oportuna divulgação em sítio eletrônico do IPREV/MA ou, quando for o caso, na imprensa oficial, resguardada as hipóteses de sigilo da informação ou a incidência de outra vedação legal.

Art. 22 Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles ou, quando for o caso, *ad referendum*, pela Presidência desta Instituto.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, data da assinatura eletrônica, em 22/07/2024.

Raysa Queiroz Maciel
Presidente do Instituto de Previdência
dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA

*Republicada por incorreção.



[@iprevma](https://www.instagram.com/iprevma/)



www.iprevma.gov.br



controle.interno@iprev.ma.gov.br /
ascont.iprevma@gmail.com



[Av. São Luís Rei de França, 453 – Turu, São Luís – MA, 65065-470](#)